



Processo: Pregão Eletrônico 50/2026

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: IDPROMO COMERCIAL Ltda

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra os requisitos de qualificação técnica.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de um único lote, possuiria caráter restritivo à competitividade do certame.

Considerando que os questionamentos formulados dizem respeito a requisitos de natureza eminentemente técnica, estes foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Administração, unidade demandante do objeto, que se manifestou nos termos a seguir expostos:

No caso concreto, a manutenção dos itens crachás e cordões em lote único encontra respaldo técnico e operacional, considerando que ambos compõem um conjunto funcional único destinado à identificação institucional dos servidores e usuários.

Os itens possuem relação de complementariedade e interdependência, uma vez que os cordões são confeccionados especificamente para utilização conjunta com os crachás, observando os padrões de identidade visual, cores institucionais, encaixe, dimensões, acabamento e compatibilidade estética e funcional.

A contratação integrada garante:

- a) padronização visual dos materiais institucionais;*
- b) compatibilidade entre os componentes;*
- c) uniformidade de qualidade;*
- d) redução de riscos de divergências técnicas entre fornecedores distintos;*
- e) maior eficiência na gestão contratual;*
- f) simplificação logística de entrega, fiscalização e garantia.*

Além disso, a segmentação dos itens não se mostra vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, especialmente diante do reduzido valor global da contratação, circunstância que poderia ocasionar aumento dos custos para aquisição dos materiais.

Diante disso, mantém-se a composição de lote único, por atender de forma mais adequada às necessidades da Administração.

É o breve relatório.

2. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.



Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório foi elaborado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração, a exigência dos itens crachás e cordões em lote único não possui caráter restritivo ou direcionador, mas objetiva garantir que os produtos ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

Importa destacar, ainda, que a Administração Pública detém discricionariedade para estabelecer critérios mínimos de aceitabilidade dos produtos, desde que devidamente motivados e proporcionais ao objeto da contratação, circunstância verificada no presente caso.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, uma vez que as exigências decorrem da necessidade de padronização visual, uniformidade de qualidade e a adequada execução do objeto.

Dessa forma, adota-se, como razão de decidir, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração, porquanto devidamente fundamentada e compatível com a legislação vigente.

3. DO DISPOSITIVO

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade, não havendo motivos suficientes para que haja qualquer suspensão ou retificação do pregão eletrônico.

Erechim, 03 de junho de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

FLÁVIA RIGO BUSNELLO
Pregoeira Oficial